





# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO**

## **ACTA Nº. 21/09**

### **DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE TRINTA DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE**

*Aos trinta dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:-----*

**PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES**

**VEREADORES: JOAQUIM ANTÓNIO LOPES DA SILVA BATALHA  
LUCÍLIA MARIA SAMORENO FERRA  
MARIA CLARA DE OLIVEIRA DA SILVA  
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA  
RENATO JOSÉ DINIS GONÇALVES**

*Faltou por motivo justificado o Senhor Vereador Nuno Alexandre Camacho Cabral Ferrão.-----*

*Às dez horas com a presença da Assistente Técnica da Divisão de Gestão Administrativa do Departamento Administrativo e Financeiro, Joaquina Maria Azevedo Barbosa, a Senhora Presidente da Câmara assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respectivos membros presentes.---*

*Em seguida procedeu-se à apreciação dos assuntos referentes ao período de*

### **ANTES DA ORDEM DO DIA**

*A Senhora Presidente leu uma **declaração**, cujo teor se transcreve “Senhoras e Senhores vereadores, Esta é a primeira reunião de um exercício político de quatro anos para o qual fomos mandatados pelo voto popular para o exercer com competência, com responsabilidade, com determinação e com transparência. Nos próximos quatro anos os eleitos do PS e por seu intermédio a Câmara Municipal de Montijo procurarão ser fiéis aos compromissos assumidos com os cidadãos de Montijo para o presente mandato. Nas áreas da Educação, da acção social, da cultura, do Ordenamento do Território e do Urbanismo, do Património, Cultura e Ciência, da Promoção e Desenvolvimento, da Modernização Administrativa, da Protecção Civil, do Desporto e Tempos Livres, da Saúde tudo faremos para aprofundar os índices de desenvolvimento e de qualidade de vida prosseguidos até agora. Aos senhores vereadores da oposição desejo-vos as maiores felicidades políticas, esperando uma vivência política salutar e um*

*diálogo construtivo, em nome do interesse público e dos superiores interesses de Montijo e dos montijenses. À semelhança do que fizemos nos mandatos anteriores, procuraremos cumprir o ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO, assegurando aos senhores vereadores o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao executivo da Câmara Municipal, através do acompanhamento, da fiscalização e da crítica às orientações do executivo da Câmara Municipal. Os vereadores da oposição mesmo sem a assunção de pelouros, de poderes delegados ou de quaisquer outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respectivos orçamentos e planos de actividade entre outros assuntos relevantes. Os senhores vereadores da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os actos e actividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem. No que se refere à delegação ou subdelegação de competências procurei também ser fiel ao mandato popular, subdelegando competências nos vereadores do PS, nalguns casos transferindo competências até agora sob minha jurisdição. Faço-o por considerar a importância do Presidente de Câmara dispor de mais tempo e disponibilidade para pensar a cidade e o concelho, para conceber, desenhar e fazer executar as políticas públicas, em nome de uma gestão política necessariamente mais eficaz, mais eficiente, mais económica e mais política.”*

*A **Senhora Presidente** levou ao conhecimento da Câmara Municipal os despachos que proferiu em 27 de Outubro de 2009 e que aqui se discriminam: **a) Designação de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro** – Senhores Vereadores Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta e Maria Clara de Oliveira da Silva; **b) Designação do Vice-Presidente da Câmara** – Senhor Vereador Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta; **c) Designação da Secretária das Reuniões de Câmara** – Joaquina Azevedo Barbosa; **d) Designação do Notário Privativo e do Oficial Público** – Dr<sup>a</sup> Susana Vinhas Rodrigues e Dr<sup>a</sup> Elsa Susana Nunes Sousa; **e) Designação de Delegada da Inspeção-Geral das Actividades Culturais** – Maria Fernanda Gomes; **f) Nomeação de Instrutores dos Processos de Contra-Ordenação** – José Samuel Jesus Duarte Bagão e Rui José Marques Ferreira Aleixo; **g) Nomeação de Assistente Técnico dos Processos de Execuções Fiscais** – Rui José Marques Ferreira Aleixo.-----*

*O Senhor Vereador **Joaquim Batalha**, leu a seguinte **declaração** “Em primeiro lugar queria saudar a Senhora Presidente da Câmara e restantes vereadores das bancadas do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e desejar a todos um profícuo trabalho em prol dos Montijenses e do nosso Concelho. Queria saudar também a população presente. Em nome da Coligação Democrática Unitária e do seu projecto autárquico da qual fui eleito pela população do Montijo para cumprir o mandato de 2009 a 2013*



*como vereador da Câmara Municipal procurarei dignificar este órgão colegial com a postura adequada a uma oposição construtiva, actuante, com um discurso essencialmente político de defesa dos interesses dos munícipes e do Concelho. Gostaria que durante estes quatro anos em que vamos estar juntos, com posições e visões do trabalho autárquico coincidentes, outras em oposição declaradas, as nossas posturas de visão dos problemas da autarquia devam valorizar o trabalho autárquico saída do 25 de Abril em democracia pelo respeito das posições políticas de cada um. Estarei cá para dar o meu contributo pelo Montijo, estarei cá também para aprender e para me socializar e encontrar neste colectivo que é a Câmara Municipal os seus órgãos de gestão e trabalhadores, os parceiros para levar por diante o mandato para o qual fui eleito. Estamos todos em pé de igualdade, fomos todos eleitos pelo povo do Montijo, somos os seus dignos representantes, por isso temos de dar o nosso melhor, pela minha parte tudo o farei para merecer o seu respeito e chegar ao fim do mandato certo de ter contribuído para um Montijo cada vez melhor onde dê gosto viver.”-----*

*Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de*

## **ORDEM DO DIA**

### **I – ORGÃOS AUTÁRQUICOS**

***I – PROPOSTA Nº.1/09 - REUNIÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL – CALENDARIZAÇÃO – NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2009 - Dispõe o artigo 62º, nº 1 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal terá uma reunião ordinária semanal, salvo se reconhecer conveniência em que se efectue quinzenalmente. Nestes termos, **propõe-se**, que o Executivo Municipal delibere: 1. **Fixar**, nos termos do artigo 62, nº 2 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, para os meses de Novembro e Dezembro do corrente ano, as reuniões públicas com uma periodicidade **quinzenal** sendo realizadas às **Quartas Feiras** e nos seguintes termos: **a.** Novembro: Dias 4 e 18 às 17H30; **b.** Dezembro: Dias 2, 16 e 30 às 17H30. 2. **Convocar** sempre que se justifique a realização de **reuniões extraordinárias**, que serão públicas, obedecendo-se ao previsto no artigo 63º da mesma da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro. 3. **Determinar** que a intervenção do público tenha lugar à 19h00, interrompendo-se para o efeito os assuntos que se encontrem em discussão, em conformidade com o disposto no nº 5 do artigo 84º do referido diploma. 4. **Publicar** a presente deliberação através de **Edital** afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, bem como no **Boletim Municipal** em conformidade com o disposto no artigo 91º***

da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente)-  
**Deliberação:** Aprovada por Unanimidade.-----

**2 – PROPOSTA Nº.2/09 – DELIBERAÇÕES – APROVAÇÃO EM MINUTA** - As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas após a aprovação pelo presidente e por quem as lavrou (cfr. o artigo 92º, nº 3 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro). Assim, considerando que a actividade gestonária autárquica é mais célere quando as propostas presentes às reuniões do Executivo Municipal, são aprovadas desde logo em **minuta**, o que lhes confere eficácia externa imediata, nos termos do nº 4 do artigo 92º do mesmo diploma legal, **propõe-se** que esta Câmara Municipal delibere a: **a) aprovação** em minuta de todas as propostas que serão presentes às reuniões do Executivo Municipal durante o presente mandato autárquico. **b) publicação** da presente deliberação através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, bem como no **Boletim Municipal** em conformidade com o disposto no artigo 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente)-----

**Deliberação:** Aprovada por Unanimidade.-----

**3 – PROPOSTA Nº.3/09 – DESIGNAÇÃO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO** - Determina o artº 58º, nº 1 al. c) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, que compete à Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número até ao limite de dois, nos municípios com mais de 20.000 e menos de 100.000 eleitores, situação em que se encontra o Município de Montijo. No entanto, compete à Câmara Municipal, sob proposta da respectiva presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos no normativo legal anteriormente referido, nos termos do seu nº 2. Nestes termos, considerando que foram designados por meu despacho de 27 de Outubro de 2009, em regime de tempo inteiro, os Senhores Vereadores Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta e Maria Clara de Oliveira da Silva e a dinâmica gestonária da autarquia justifica a existência de, pelo menos, mais um vereador, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere: Designar o Senhor Vereador Renato José Dinis Gonçalves em regime de tempo inteiro, em conformidade com o disposto no artº 58º, nº 2 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Publicar a presente deliberação através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, bem como no Boletim Municipal em conformidade com o disposto no artigo 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com as alterações



introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente)-----

**Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções, uma do Senhor Vereador da Coligação Democrática Unitária e outra da Senhora Vereadora do Partido Social Democrata.-----

O Senhor Vereador **Joaquim Batalha** leu uma **declaração de voto** referente à Proposta supra mencionada, cujo teor é o seguinte: “Porque a nossa proposta da maioria do Partido Socialista visa essencialmente a concentração de poder de maioria absoluta na gestão camarária. Porque a Coligação Democrática Unitária tem no seu projecto uma concepção e pratica contra a administração centralista de poder e estamos sempre disponíveis para assumir as nossas responsabilidades de gestão de vida autárquica. Mesmo sem pelouros ou tempos parciais iremos honrar os nossos compromissos que uma parte da população nos transmitiu com o seu voto, embora em oposição, pugnaremos e defenderemos o desenvolvimento do Concelho do Montijo e a melhoria das condições de vida da nossa população. O voto da Coligação Democrática Unitária sobre esta proposta corresponderá à aceitação democrática da existência de uma maioria absoluta do Partido Socialista que centraliza o poder e que poderia demonstrar uma maior abertura a uma gestão participada com outras forças, que decididamente enriqueceria o debate político e envolveria certamente uma maioria da população, em outras e novas propostas de gestão. Posto isto o meu voto foi pela abstenção.”-----

**4 - PROPOSTA Nº.4/09 - DESIGNAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS SMAS -** Competindo à Câmara Municipal, no âmbito da organização dos seus serviços, nomear o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, **propõe-se** nos termos do artigo 64º, nº 1 alínea i) primeira parte e nº 8 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, que o Executivo Municipal delibere: **1. Nomear** o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento nos termos seguintes: **Presidente** - Vereador Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta – **Vogais** - Vereadora Maria Clara de Oliveira da Silva e Vereador Renato José Dinis Gonçalves **2. Publicar** a presente deliberação através de **Edital** afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, bem como no **Boletim Municipal** em conformidade com o disposto no artigo 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente)-----

**Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções uma do Senhor Vereador da Coligação Democrática Unitária e outra da Senhora Vereadora do Partido Social Democrata.-----

**5 – PROPOSTA Nº.5/09 – DELEGAÇÃO NA PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR DESPESAS ATÉ € 748.197,00, NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA - O Regime Jurídico de realização das despesas públicas e da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços aprovado pelo Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, prevê no seu artigo 29º, nº 2, que as competências nele atribuídas às câmaras municipais (...) podem ser delegadas nos seus presidentes até € 748.197,00 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e sete euros). Considerando que: o referido diploma legal foi revogado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro – que Aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP) – mas que, por força do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 14º, manteve em vigor o artigo 29º, nº 2 do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho; o **procedimento de formação** de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar; a **decisão de escolha do procedimento** de formação dos contratos, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar; a **decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar**; a **decisão de contratar**, quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço, cabe ao órgão competente para o efeito nos termos da respectiva lei orgânica ou dos seus estatutos; **todas as competências** atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar **podem ser delegadas**, sem prejuízo do disposto na parte final no nº 2 do artigo 69º do CCP (cfr. artigo 109º CCP); o instituto da delegação de competências torna mais céleres os procedimentos administrativos geradores de despesa, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere: **1. Delegar** na Presidente da Câmara todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos – aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro – à Câmara Municipal enquanto órgão competente para a decisão de contratar (cfr. 36º, nº 1 CCP) até ao limite da despesa correspondente a € 748.197,00 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e sete euros), em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho ex vi alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e do nº 1 do artigo 109º, sem prejuízo do disposto na parte final do nº 2 do artigo 69º ambos do CCP. **2. Delegar** na Presidente da Câmara, quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos – aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro – à Câmara Municipal enquanto órgão competente para a decisão de contratar (cfr. 36º, nº 2 CCP) e esta (decisão de contratar) haja sido delegada na Presidente da Câmara. **3. Determinar** que a delegação da competência para autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar ou, quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, a delegação da competência para a decisão de contratar, **implica** a delegação das demais competências do órgão competen-**



te para a decisão de contratar atribuídas pelo CCP, **excepto as que o delegante expressamente reservar para si.** **4. Autorizar** a subdelegação das competências delegadas nos vereadores nos termos do nº 2 do artigo 69º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro; **5. Publicar** a presente deliberação através de **Edital** afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, bem como no **Boletim Municipal** em conformidade com o disposto no artigo 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente)-----

**Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções uma do Senhor Vereador da Coligação Democrática Unitária e outra da Senhora Vereadora do Partido Social Democrata.-----

**6 – PROPOSTA Nº.6/09 – DELEGAÇÃO NA PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMPETÊNCIAS PASSÍVEIS DE SUBDELEGAÇÃO** - Em conformidade com os artºs. 65º, nº 1 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, bem como os artºs. 6º e 7º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, que estabelecem os princípios da desconcentração e **delegação de competências**, os quais têm por objectivo a aproximação dos serviços às populações respectivas, criando assim condições para uma maior rapidez e objectividade nas decisões a tomar, **PROPÕE-SE** que o Executivo Municipal delibere: **1. Delegar** na Presidente da Câmara: **a)** todas as competências **não** excepcionadas pelo nº 1 do artigo 65º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, com faculdade subdelegatória. **b)** todas as normas **residualmente** atributivas de competência à Câmara Municipal, constantes de legislação avulsa, quando não haja **reserva expressa** de delegação ou subdelegação, exercíveis por via do disposto no artigo 35º, nºs 2 e 3 do Código do Procedimento Administrativo em virtude de se tratar de lei de **habilitação genérica.** **2. Manter** expressamente reservadas na titularidade da Câmara Municipal todas as competências indelegáveis previstas no artigo 65º, nº 1 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro. **3. Publicar** a presente deliberação através de **Edital** afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, bem como no **Boletim Municipal** em conformidade com o disposto no artigo 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente)-----

**Deliberação:** Aprovada com cinco votos a favor, quatro do Partido Socialista e um da Coligação Democrática Unitária e uma abstenção da vereadora do Partido Social Democrata.-----

**7 – PROPOSTA Nº.7/09 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA PRESIDENTE DA CÂMARA COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO NOS VEREADORES** - Os regulamentos e posturas municipais são normas de carácter geral e de execução permanente emanadas pelos órgãos com competência para o efeito



nos termos dos artºs. 53º, nº 2 al. a) e 64º, nº 6 al. a) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Nestes termos, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere: **Delegar** na Presidente da Câmara, com a faculdade de **subdelegação** nos vereadores, todas as competências cometidas ao órgão executivo nos regulamentos e posturas municipais em vigor, por força do artº 35º, nº 2 e 3 do Código do Procedimento Administrativo, por se tratar de lei de habilitação genérica. **Publicar** a presente deliberação através de **Edital** afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, bem como no **Boletim Municipal** em conformidade com o disposto no artigo 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente)-----

**Deliberação:** Aprovada com cinco votos a favor, quatro do Partido Socialista e um da Coligação Democrática Unitária e uma abstenção da Senhora Vereadora do Partido Social Democrata.-----

**8 – PROPOSTA Nº.8/09 – DELEGAÇÃO NA PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE PROCEDIMENTO E PROCESSO TRIBUTÁRIO COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO** - Compete aos órgãos executivos a cobrança coerciva das dívidas às autarquias locais provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que aquelas devam cobrar (cfr. artigo 56º, nº 3 da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro – Aprova a Lei das Finanças Locais). Nestes termos, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere: **1. Delegar** na Presidente da Câmara, com a faculdade de **subdelegação** nos vereadores, todas as competências em matéria de **procedimento e processo tributário** cometidas ao órgão executivo pelas Lei das Finanças Locais, pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e demais legislação tributária aplicável, designadamente as respeitantes à cobrança coerciva de dívidas exigíveis em processo de execução fiscal. **2. Publicar** a presente deliberação através de **Edital** afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, bem como no **Boletim Municipal** em conformidade com o disposto no artigo 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente)-----

**Deliberação:** Aprovada por Unanimidade.-----

**9 – PROPOSTA Nº.9/09 – DELEGAÇÃO NA PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI Nº. 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO** - Com a publicação do Decreto-Lei nº 264/2002, de 25 de Novembro procedeu o Governo à **transferência de competências dos governos civis para as câmaras municipais** em matérias consultivas, informativas e de licenciamento de actividades diversas. As competências para o licenciamento de actividades diversas – guarda nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas,



*eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e realização de leilões – careciam de um diploma que estabelecesse o seu regime jurídico tornando assim exequíveis os seus comandos. Tal veio a acontecer com a publicação do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro que tornou operativas competências cometidas às Câmaras Municipais nessas matérias, sendo possível que internamente, e por razões de **economia, eficiência e eficácia**, se lance mãos do instituto da delegação de poderes com a faculdade subdelegatória nas entidades por lei estabelecidas. Nestes termos, considerando que: **1.** a lei habilitante constante do disposto no artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho, que determina que as competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais; **2.** por via deste instituto delegatório se confere maior celeridade aos procedimentos administrativos, **Propõe-se** que o Executivo Municipal delibere: **1. Delegar** na Presidente da Câmara, com a **faculdade subdelegatória**, ao abrigo do estatuído no artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho, as competências para: **a)** criação e a extinção do serviço de guardas - nocturnos em cada localidade e a fixação e modificação das áreas de actuação de cada guarda, ouvidos os comandantes da Brigada da GNR ou de polícia da PSP, conforme a localização da área a vigiar (cfr. art.º 4.º); **b)** atribuição da licença para o exercício da actividade de venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (cfr. art.º 10.º); **c)** atribuição da licença para o exercício da actividade de arrumador de automóveis (cfr. art.º 14.º); **d)** aprovar o modelo do cartão identificativo que acompanhará as respectivas licenças (cfr. art.º 15.º); **e)** atribuição da licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo (cfr. art.º 18.º); **f)** atribuição, renovação e recusa da concessão da licença para o exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão (cfr. art.º 23.º); **g)** fiscalizar a actividade de exploração de máquinas de diversão bem como para a instrução dos respectivos processos contra-ordenacionais (cfr. art.º 27.º); **h)** atribuição da licença para o exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos (cfr. art.º 29.º); **i)** atribuição da licença para o exercício da actividade de vendas de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda (cfr. art.º 35.º); **j)** atribuição da licença para o exercício da actividade de fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua*

efectivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens (cfr. artº 39º); **k**) autorizar a realização de queimadas, mediante audição prévia dos bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionalismos a observar na sua realização (cfr. artº 40º); **l**) atribuição da licença para o exercício da actividade de realização de leilões em lugares públicos (cfr. artº 41º); **m**) instruir os processos de contra-ordenação previstos no Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro (cfr. artº 50º); **n**) revogar as licenças concedidas ao abrigo do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício (cfr. artº 51º); **o**) fiscalizar, em colaboração com as autoridades administrativas e policiais, o disposto no Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro (cfr. artº 52º). 2. Publicar a presente deliberação através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, bem como no Boletim Municipal em conformidade com o disposto no artigo 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente)-----

**Deliberação:** Aprovada por Unanimidade.-----

**10 – PROPOSTA Nº.10/09 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA PRESIDENTE DA CÂMARA, COM FACULDADE SUBDELEGATÓRIA, EM MATÉRIA DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - O princípio da desconcentração administrativa permite que os órgãos administrativos deleguem as suas competências tendo em vista o melhor desenvolvimento das suas atribuições e a maior racionalidade e celeridade da actividade administrativa, pugnado pela crescente satisfação dos interesses públicos, legalmente protegidos. Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 64º, nº 5, e 65º, nº 1 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como do disposto no artigo 5º do Decreto-Lei. nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, que determina a faculdade de delegação no Presidente da Câmara das competências atribuídas à Câmara Municipal, no âmbito do regime jurídico de urbanização e edificação, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere **delegar** na Presidente da Câmara: **a**) As competências previstas no artigo 4º, nº 2, alíneas a) a g) do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 04 de Setembro (concessão de licenças administrativas das operações de loteamento, das obras de urbanização, das obras de construção, de demolição e de reconstrução e da alteração da utilização de edifícios); **b**) A competência prevista no artigo 14º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 04 de Setembro (aprovação de informação prévia); **c**) A competência prevista no artigo 58º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 04 de Setembro (fixação e prorrogação**



do prazo de conclusão das obras); **d)** A competência prevista no artigo 84º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 04 de Setembro (execução coerciva das obras de urbanização); **e)** A competência prevista no artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 04 de Setembro (recepção definitiva e provisória das obras de urbanização). **MAIS SE PROPÕE** que este Executivo Municipal delibere **delegar** na Presidente da Câmara, com a **faculdade subdelegatória**, as competências adiante discriminadas e que repousam na titularidade do órgão executivo: **A** – Praticar, nos casos estabelecidos pelo artigo 128.º, n.º 1 do **Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro**, corrigido e alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 13-T/2001, de 30 de Junho, publicada em 27 de Agosto de 2001, os actos jurídicos seguintes: **a)** Relativos a operações de loteamento e obras de urbanização, previstos nos artigos 6º, 7º, 7º-A, 12º, 13º, 18º, 19º, 22º a 26º, 30º, 32º, 33º, 36º, 37º, 44º, 47º, 48º, 50º, 55º, 58, 59º, alínea a), do nº 1 do artigo 64º, 67º-A, 68-A e 70º, todos do Decreto-Lei nº 448/91, de 29 de Novembro; **b)** Relativos a licenciamento de obras particulares, previstos no nº 1, artigo 2º, nº 2 do artigo 3º, artigos 7º, 12º, 15º a 20º, 23º, nº 4 do artigo 27º, 30º a 39º, 41º, 50º, 50º-A, 51º, 54º, 55º, nº 6 do artigo 62º, 63º, 65º, 68º, 68º-B e 72º, todos do Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de Novembro. **B** – Praticar, nos casos estabelecidos pelo artigo 6.º, n.º 1 da **Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro**, que aprovou a 6.ª alteração ao Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, os actos jurídicos seguintes: **a)** Conceder Licenças Administrativas, designadamente para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, obras de ampliação, obras de alteração, obras de reconstrução, demolição de edifícios e alteração da utilização de edifícios ou suas fracções, nos termos e limites fixados no artigo 4º, nº 2 conjugado com os artigos 23º e 88º; **b)** Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no artigo 6º, nº 9; **c)** Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 7º, nºs. 2 e 4; **d)** Aprovar a informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14º e 16º; **e)** Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 65º, nº 3; **f)** Alterar as condições da licença ou de autorização da operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos nos termos previstos no artigo 48º; **g)** Emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49º, nºs 2 e 3; **h)** Alterar as condições da licença ou da autorização de obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 53º, nº 7; **i)** Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo

54º, nºs 4, 5 e 6; **j)** Fixar prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no artigo 59º, nº 1; **k)** Declarar a caducidade e revogar a licença ou a autorização de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 71º, nº 5 e 73º, nº 2; **l)** Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84º, nº 1; **m)** Accionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84º, nº 3; **n)** Proceder ao levantamento de embargo, nos termos previstos no artigo 84º, nº4; **o)** Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84º, nº 4 e artigo 85º, nº 9; **p)** Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infra-estruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86º; **q)** Proceder à recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87º; **r)** Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no artigo 89º, nº 2 e artigo 90º; **s)** Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89º, nº 3 e artigo 90º; **t)** Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90º, nº 1; **u)** Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º; **v)** Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92º e 109º, nºs 2, 3 e 4; **w)** Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94º, nº 5; **x)** Promover a realização de trabalhos de correcção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no artigo 105º, nº 3; **y)** Aceitar para extinção de dívida dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108º, nº 2; **z)** Prestar a informação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º; **aa)** Autorizar o pagamento fraccionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117º, nº 2; **bb)** Manter actualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º; **cc)** Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º; **dd)** Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º. **C – Praticar os actos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com última redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 04 de Setembro, elencados a seguir: **a)** Conceder Licenças Administrativas, designadamente para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, obras de ampliação, obras de alteração, obras de reconstrução, demolição de edifícios e alteração da utilização de edifícios ou suas fracções, nos termos e limites fixados no artigo 4º, nº 2 conjugado com os artigos 23º e 88º; **b)** Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no artigo 6º, nº 9; **c)** Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 7º, nºs. 2 e 4; **d)** Aprovar a informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14º e 16º; **e)** Proceder às notificações, nos ter-



*mos e para os efeitos previstos no artigo 65º, nº 3; f) Alterar as condições da licença ou de autorização da operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos nos termos previstos no artigo 48º; g) Emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49º, nºs 2 e 3; h) Alterar as condições da licença ou da autorização de obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 53º, nº 7; i) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 54º, nºs 4, 5 e 6; j) Fixar prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no artigo 59º, nº 1; k) Declarar a caducidade e revogar a licença ou a autorização de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 71º, nº 5 e 73º, nº 2; l) Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84º, nº 1; m) Accionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84º, nº 3; n) Proceder ao levantamento de embargo, nos termos previstos no artigo 84º, nº4; o) Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84º, nº 4 e artigo 85º, nº 9; p) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infra-estruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86º; q) Proceder à recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87º; r) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no artigo 89º, nº 2 e artigo 90º; s) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89º, nº 3 e artigo 90º; t) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90º, nº 1; u) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º; v) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92º e 109º, nºs 2, 3 e 4; w) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94º, nº 5; x) Promover a realização de trabalhos de correcção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no artigo 105º, nº 3; y) Aceitar para extinção de dívida dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108º, nº 2; z) Prestar a informação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º; aa) Autorizar o pagamento fraccionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117º, nº 2; bb) Manter actualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º; cc) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º; dd) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º; E – Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos, em matéria de*

**Segurança Contra os Riscos de Incêndio**, abrangendo a competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 24º, do Decreto-Lei nº 220/08, de 12 de Novembro. **F** – Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no **Regulamento Geral das Edificações Urbanas**, aprovado pelo Decreto-Lei nº 38 382, de 7 de Agosto de 1951, designadamente nos artigos 2º, 3º a 8º, 12º, 21º, 26º § único do artigo 58º, § único do artigo 60º, 61º a 64º, 77º, 78º 79º, 124º a 126º e 136º a 139º. **G** – Exercer ainda as seguintes competências: **a)** Quanto aos **Empreendimentos Turísticos**, as previstas no n.º 3 do artigo 23.º, n.º 5 do artigo 25.º, artigo 27.º, n.º 2 do artigo 33.º, n.º 2 do artigo 36.º, n.º 1 do artigo 39.º, n.º 1 do artigo 65.º e n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei nº 39/08, de 07 de Março, com última redacção do Decreto – Lei n.º 228/09, de 14 de Setembro; **b)** Quanto aos **Estabelecimentos de Restauração de Bebidas**, as previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei nº 234/07, de 19 de Junho; **c)** Quanto à **Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal**, previstas nos artigos 1º, 3º, 9º, 19º a 26º, 28º, 29º, 31º, 35º da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações da Lei nº 165/99, de 14 de Setembro, da Lei nº 64/03, de 23 de Agosto e da Lei n.º 10/08, de 20 de Fevereiro; **d)** Quanto aos **Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos**, prevista no artigo 19º do Decreto-Lei nº 315/95, de 28 de Novembro. **H** – Ficam igualmente delegadas as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 86º, do Código do Procedimento Administrativo. **I** - Administrar o **Domínio Público Municipal** nos termos da lei. **J** – Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos, proceder a exames e registos e fixação de contingentes relativamente a **veículos**, nos casos legalmente previstos nos artigos 13º, 14º, n.º 2 do artigo 27º e 30º todos do Decreto –Lei nº 251/98, de 11 de Agosto com as alterações subsequentes. A presente deliberação deverá ser publicada através de **Edital** afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, bem como no **Boletim Municipal** em conformidade com o disposto no artigo 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente)-  
**Deliberação:** Aprovada por Unanimidade.-----

## **II – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**I – PROPOSTA Nº. 11/09 – REGIME DE GESTÃO LIMITADA – LEI Nº. 47/2005, DE 29 DE AGOSTO - Considerando que: 1.** No passado dia 11 de Outubro do presente ano realizaram-se eleições para eleger os órgãos das autarquias locais e os seus titulares, tendo sido reeleita a Sra. Presidente da Câmara Maria Amélia Macedo Antunes. **2.** A tomada de posse do executivo eleito realizou-se no passado dia 26 de Outubro de 2009. **3.** No período compreendido entre 12 e 25 de Outubro do presente ano a gestão dos órgãos



das autarquias locais e seus titulares é limitada, de acordo com o disposto na Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto. 4. Assim, de acordo com o artigo 3.º da Lei acima referida, todos os actos, decisões ou autorizações ficam sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade. Nestes termos e pelos fundamentos supra descritos, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere o seguinte: Ratificar todos os actos, decisões ou autorizações, no período de 12 a 25 de Outubro, de acordo com a listagem anexa. **Listagem de processos de aquisição de bens e serviços sujeitos a despacho: Ajuste Directo Simplificado: Requisição Interna n.º 03010** – aquisição de bens - Águas – Valor 19.03€; **Requisição Interna n.º 03933** – aquisição de equipamento informático, no montante de 137,10€; **Requisição Interna n.º 03935** – aquisição de equipamento informático, no montante de 185,40€; **Requisição Interna n.º 03936** – aquisição de equipamento informático, no montante de 269,00€; **Requisição Interna n.º 03937** – aquisição de equipamento informático, no montante de 151,10€; **Requisição Interna n.º 03938** – reparação de equipamento informático, no montante de 270,00€; **Informação n.º 185** – Protecção Civil, reparação do sistema de comunicação rádio, no montante de 432,00€; **Requisição interna n.º 00926**, aquisição de um dicionário de língua portuguesa, no montante de 38.90€; **Requisição Interna n.º 04782**, aquisição de placard publicitário, no montante de 210,00€; **Requisição Interna n.º 04783**, material destinado a stock de Armazém, no montante de 49.86€; **Requisição Interna n.º 04784**, material destinado a stock de Armazém, no montante de 1083,95€; **Requisição Interna n.º 04786**, material destinado a stock de Armazém, no montante de 385,06€; **Requisição Interna n.º 04787**, material destinado a stock de Armazém, no montante de 38,09€; **Requisição Interna n.º 04788**, material - numerador para a biblioteca, no montante de 24,00€; **Requisição Interna n.º 04789**, material – suporte para canetas para a biblioteca, no montante de 5,06€; **Requisição Interna n.º 04790 e 04791**, material destinado a stock de Armazém, no montante de 1.115,88€; **Requisição Interna n.º 04792**, material para publicitação de uma empreitada, no montante de 210,00€; **Requisição Interna n.º 04793**, material destinado a stock de Armazém, no montante de 201,60€; **Requisição Interna n.º 04794**, material destinado a stock de Armazém, no montante de 50,22€; **Requisição Interna n.º 04795**, material destinado a stock de Armazém, no montante de 996,00€; **Requisição Interna n.º 04796**, material para publicitação de uma empreitada, no montante de 210,00€; **Requisição Interna n.º 04797**, material destinado a stock de armazém, no montante de 409,97€; **Requisição Interna n.º 04798**, material destinado a stock de armazém, no montante de 105,60€; **Requisição Interna n.º 04799 e 04800**, material destinado a stock de armazém, no montante de 965,20€; **Requisição Interna n.º 04095**, o serviço destina – se a reparação de habitação social, no montante de 240,00€; **Requisição Interna**



**nº 04096**, o serviço destinado a limpeza de um veículo, no montante de 10,00€; **Requisição Interna nº 04459** - reboque de uma viatura abandonada na via pública, no montante de 27,60€; **Requisição Interna nº 04460** – reparação de uma viatura, no montante de 99,48€; **Requisição Interna nº 04461** – reparação de uma viatura, no montante de 24,00€; **Requisição Interna nº 04462** – reparação de uma viatura, no montante de 4,50€; **Requisição Interna nº 04463** – reparação de uma viatura, no montante de 177,48€; **Requisição Interna nº 04464** – reparação de uma viatura, no montante de 162,65€; **Requisição Interna nº 04465** – reparação de uma viatura, no montante de 155,96€; **Requisição Interna nº 04466** – reparação de uma viatura, no montante de 814,79€; **Requisição Interna nº 04467** – reparação de uma viatura, no montante de 244,80€; **Requisição Interna nº 04468** – reparação de uma viatura, no montante de 17,50€; **Requisição Interna nº 04469** – reparação de uma viatura, no montante de 282,00€; **Requisição Interna nº 04470** – reparação de uma viatura, no montante de 694,26€; **Requisição Interna nº 04471** – reparação de uma viatura, no montante de 371,34€; **Requisição Interna nº 04472** – reparação de uma viatura, no montante de 273,19€; **Requisição Interna nº 04809** – reparação de uma viatura, no montante de 96,00€; **Requisição Interna nº 04811** – reparação de uma viatura, no montante de 180,00€; **Requisição Interna nº 04663**, aquisição de tintas, no montante de 397,44€; **Requisição Interna nº 04664** – aquisição de bilhas de gás, no montante de 154,30€; **Requisição Interna nº 04665**, aquisição de carvão vegetal, no montante de 72,00€; **Requisição Interna nº 04666**, aquisição de bilhas de gás, no montante de 40,30€; **Requisição Interna nº 00615**, aquisição de serviço de som para a missa finados (Cemitério de S. Sebastião), no montante de 276,00€; **Requisição Interna nº 00616**, aquisição de serviço de som para a missa finados (Cemitério do Pinhal Fidalgo), no montante de 276,00€; **Requisição Interna nº 04625**, aquisição de bilhas de gás, no montante de 48,60€; **Requisição Interna nº 03599**, aquisição de caixas de papel e rolos de fita, no montante de 30,66€; **Requisição Interna nº 03600**, aquisição de produtos para a piscina, no montante de 970,80€; **Requisição Interna nº 5051**, aquisição de garrafas de gás propano, 45Kg, no montante de 268,00€; **Requisição Interna nº 5053**, aquisição de material para recintos desportivos municipais, no montante de 96,00€; **Requisição Interna nº 04301**, aquisição de material para escolas, no montante de 399,82€; **Requisição Interna nº 04307**, aquisição de material para escolas, no montante de 426,00€; **Requisição Interna nº 04309**, reparação de bens nas escolas, no montante de 72,00€; **Requisição Interna nº 04311**, reparação de bens nas escolas, no montante de 65,04€; **Requisição Interna nº 04313**, aquisição de material para escolas, no montante de 269,81€; **Requisição Interna nº 04314**, reparação de bens nas escolas, no montante de 48,00€; **Requisição Interna nº 04316**, reparação de bens das escolas, no montante de 204,00€; **Requisição Interna nº 04319**, aquisição de material para escolas, no mon-



tante de 44,65€; **Requisição Interna nº 04320**, reparação de bens das escolas, no montante de 57,00€; **Requisição Interna nº 04321**, reparação de bens das escolas, no montante de 39,00€; **Requisição Interna nº 04323**, aquisição de bens para as escolas, no montante de 17,00€; **Requisição Interna nº 04326**, aquisição de material escolas, no montante de 32,44€; **Informação 343/09**, aquisição de material escolas, no montante de 376,99€; **Requisição Interna nº 01309**, aquisição de caixas de papelão grandes e rolos de fita, no montante de 588,00€; **Requisição Interna nº 01392**, aquisição de produtos de limpeza para o mercado, no montante de 1.743,84€; **Requisição Interna nº 01393**, aquisição de produtos de limpeza para o mercado, no montante de 712,00€; **Requisição de Interna nº 04150**, execução de fotolitos, no montante de 249,00€; **Requisição Interna nº 04951**, execução de fotolitos, no montante de 150,00€; **Requisição Interna nº 04169**, publicidade, no montante de 441,00€; **Requisição Interna nº 04170**, publicidade, no montante de 3.049,20€; **Ajuste Directo:** Ajuste directo nº 69/2009 – Aquisição de areia lavada do rio, em nome de Matermontil – materiais de construção, Lda; **Despacho de adjudicação datado de 14/10/2009. Seguros:** **Seguro de acidentes pessoais** – Intercâmbio Internacional "Your Brand"-participantes, adjudicado à Liberty Seguros em 23 de Outubro de 2009; **Seguro de acidentes pessoais** – Portaria nº 128/2009 de 30 de Janeiro – Contratos Emprego – Inserção – Escolas, em nome de Maria Constantina Martins e Marina Alexandra Figueiredo Gomes, adjudicado à Liberty Seguros em 16 de Outubro de 2009; **Seguro de acidentes pessoais** - Portaria nº 128/2009 de 30 de Janeiro – Contratos Emprego – Inserção – Escolas, em nome de Ana Paula Lopes Cardoso, adjudicado à Liberty Seguros em 15 de Outubro de 2009; **Seguro de acidentes pessoais** - Portaria nº 128/2009 de 30 de Janeiro – Contratos Emprego – Inserção – Escolas, em nome de Leonor Maria Quaresma Lourenço, adjudicado à Liberty Seguros em 19 de Outubro de 2009; **Seguro de acidentes pessoais** - Portaria nº 128/2009 de 30 de Janeiro – Contratos Emprego – Inserção – Escolas, em nome de Solange Marília Zeferino de Jesus - adjudicado à Liberty Seguros em 21 de Outubro de 2009; **Seguro de acidentes pessoais** - Portaria nº 128/2009 de 30 de Janeiro – Contratos Emprego – Inserção – Escolas, em nome de Ana Cristina Miranda da Silva, adjudicado à Liberty Seguros em 22 de Outubro de 2009; **Seguro de acidentes pessoais** - Portaria nº 128/2009 de 30 de Janeiro – Contratos Emprego, Inserção – Piscina (Divisão Desporto), em nome de Dina Maria de Figueiredo Pais Solares, adjudicado à Liberty Seguros, em 12 de Outubro de 2009; **Seguro de acidentes pessoais** - Portaria nº 128/2009 de 30 de Janeiro – Contratos Emprego, Inserção +, Sector Higiene Urbana, em nome de Mariana Matos de Oliveira, adjudicado à Liberty Seguros em 21 de Outubro de 2009. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente)-----

**Deliberação:** Aprovada com cinco votos a favor, quatro do Partido Socialista e um do Partido Social Democrata e uma abstenção do Senhor Vereador da Coligação Democrática Unitária.-----

O Senhor Vereador **Joaquim Batalha** leu uma **declaração de voto**, cujo teor a seguir se transcreve: “Decidi o voto de abstenção na proposta 11/09 dado que no período da limitação entre os dias 12 a 25 de Outubro não fazia parte da vereação da Câmara Municipal de Montijo.”-----

## **VI - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA**

**1 – PROPOSTA N.º.12/09 – REGIME DE GESTÃO LIMITADA DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS E SEUS TITULARES – RATIFICAÇÃO NO ÂMBITO DA LEI 47/2005, DE 29 DE AGOSTO – Considerando que:** 1. No passado dia 11 de Outubro do presente ano realizaram-se eleições para eleger os órgãos das Autarquias Locais e os seus titulares, tendo sido declarada vencedora do acto eleitoral, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Amélia Macedo Antunes. 2. A tomada de posse dos titulares eleitos do órgão Câmara Municipal, realizou-se no passado dia 26 de Outubro de 2009. 3. No período compreendido entre 12 e 25 de Outubro do presente ano os órgãos da autarquia local e seus titulares encontravam-se em gestão corrente, de acordo com o disposto na Lei n.º. 47/2005, de 29 de Agosto. 4. De acordo com o artigo 3.º da Lei acima referida, todos os actos, decisões ou autorizações praticados no período de gestão limitada, ficam sujeitos a ratificação do novo executivo, em reunião a realizar na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade. Nestes termos e pelos fundamentos supra descritos, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere o seguinte: 1. Ratificar todos os actos, decisões e autorizações, praticados pela Senhora Presidente no período compreendido entre 12 a 25 de Outubro p. p., de acordo com a listagem anexa. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente)--

**Deliberação:** Aprovada com cinco votos a favor, quatro do Partido Socialista e um do Partido Social Democrata e uma abstenção do Senhor Vereador da Coligação Democrática Unitária.-----

O Senhor Vereador **Joaquim Batalha** leu uma **declaração de voto**, cujo teor a seguir se transcreve: “Decidi o voto de abstenção na proposta 12/09 dado que no período da limitação entre os dias 12 a 25 de Outubro não fazia parte da vereação da Câmara Municipal de Montijo.”-----

**2 – PROPOSTA N.º.13/09 – DIREITO DE PREFERÊNCIA NAS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS AO ABRIGO DO DECRETO N.º. 19/08, DE 01 DE JULHO – RATIFICAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE RENÚNCIA - Considerando que:** 1) A recente publicação e entrada em vigor do Decreto n.º. 19/2008, de 01 de Julho, que veio estabelecer as medidas preventivas nas áreas destinadas à implantação do novo aeroporto de Lisboa (NAL), veio também criar, a favor dos Municípios abrangidos, um direito de preferência nas transmissões a título oneroso entre particulares de terrenos ou edifícios situados nas áreas sujeitas às medidas constantes daquele mesmo Decreto, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas 1 a 9, tudo conforme o disposto nos n.ºs. 1 e 3 do artigo 10º do citado Decreto n.º. 19/08. 2) Tendo



*presente a salvaguarda do interesse público em geral e do interesse municipal em particular, foram apreciados os pedidos dos particulares, tendo presente que só em casos muito pontuais será de ponderar o efectivo exercício de tal direito de preferência pelo Município. 3) Face à necessidade de acautelar o cumprimento pelos particulares desta nova exigência legal em todas as transmissões onerosas de imóveis situados na área supra identificada e face ainda à necessidade de assegurar que tal direito não constitua uma forma de paralisar a actividade económica do Concelho neste domínio de actividade, entendeu-se privilegiar o objectivo de responder, de forma célere e em tempo útil a todos os pedidos formulados, emitindo declaração de renúncia que permitisse aos particulares concretizar, de forma também célere, os seus negócios. 4) Mostra-se, no entanto, agora necessário submeter a ratificação da Câmara Municipal, as declarações de renúncia ao direito de preferência subscritas pela Senhora Presidente no período compreendido entre 13 de Outubro de 2009 e 26 de Outubro de 2009, sendo que também se apresenta a ratificação a declaração proferida no processo com o n.º RSP-547/09, datada de 12/10/2009, tudo de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º. 19/2008, conforme listagem que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante. Nestes termos, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere o seguinte: Ratificar todas as declarações de renúncia ao direito de preferência subscritas pela Senhora Presidente nos seguintes processos, constituído por força do disposto no artigo 10º do Decreto n.º. 19/2008, de 01 de Julho, no período compreendido entre 13 de Outubro de 2009 e 26 de Outubro de 2009, sendo também que se apresenta a ratificação a declaração proferida no processo com o n.º. RSP-547/09, datada de 12/10/2009, conforme lista que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----  
**Deliberação:** Aprovada por Unanimidade.-----*

*A Senhora Presidente leu uma **declaração, onde propõe a metodologia das actas, cujo teor a seguir se transcreve:** “Atendendo à dificuldade na elaboração e aprovação das actas somos a dizer o seguinte: Primeiramente começarei por definir o conceito de acta, logo em seguida abordarei o que nos diz a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e por fim apresentarei proposta que considero poder vir a operacionalizar o funcionamento e eficácia deste órgão executivo. A ACTA constitui uma narrativa circunstanciada, fiel ou objectiva, de tudo o que haja ocorrido, numa reunião de um órgão colegial, ou de uma assembleia, ou em acto oficial, perante uma autoridade pública, escrita e com as formalidades prescritas na lei. No que se refere ao acto colegial este externa-se **oralmente**, daí que a sua redução a escrito seja da maior importância para a estabilidade e firmeza jurídica da deliberação dando-lhe inclusive um **suporte histórico-documental fundamental** em matéria de prova, pois é nas actas das respectivas reuniões, onde se relata*

resumidamente tudo o que nelas ocorreu, que vêm indicadas quais as deliberações tomadas. As actas devem resumir tudo o que se passou na reunião, mas “tudo” significa que se trata não apenas das deliberações, como também das decisões do presidente (e a sua fundamentação) sobre assuntos legalmente relevantes da abertura, objecto, sequência e acta da reunião. Da acta deve constar igualmente o resumo da fundamentação de cada proposta, a menos que a deliberação recaia sobre proposta fundamentada. Assim, a exigência de “tudo” que a lei geral impõe deve ser entendida em termos relativos e não absolutos, visando essencialmente dar conta, resumidamente, do modo como foram cumpridas as exigências legais da reunião e da formação e manifestação de vontade pelo órgão colegial, desde a convocatória até ao encerramento da reunião ou ao fecho da acta, incluindo a súmula das discussões travadas, o número e o sentido dos votos em cada votação, os votos vencidos, o conteúdo das deliberações tomadas e das propostas sobre que foram votadas, entre outros. Mas o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias, afigura-se-nos bastante claro quando determina que de cada reunião ou sessão é lavrada acta, por funcionário da autarquia designado para o efeito, que contém um **RESUMO DO QUE DE ESSENCIAL NELA SE TIVER PASSADO**, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e o resultado das respectivas votações e, bem assim o facto de a acta ter sido lida e aprovada. Um **RESUMO DO QUE DE ESSENCIAL NELA SE TIVER PASSADO**, repito. Só desta forma será possível ao secretário que compete lavrar a acta, redigi-la, por forma ser posta a aprovação de todos os membros no final da reunião ou no início da seguinte (Cfr. n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18.09). Atendendo ao bom e regular andamento dos trabalhos, à qualidade na elaboração do instrumento que constitui o suporte histórico-documental fundamental da actividade do órgão executivo, à sua natureza e força probatória (trata-se de um documento autêntico oficial), à salvaguarda da posição jurídica quer da Presidente, quer do funcionário designado para secretariar a reunião (que nos termos da lei devem assinar a acta depois de aprovada) e à necessidade de se dar cumprimento ao disposto na lei quando impõe que a aprovação deste instrumento seja feita pelos membros no final da reunião ou no início da seguinte, **PROPONHO** que doravante sempre que qualquer dos membros deste órgão executivo pretenda intervir no sentido de fazer constar em acta **declarações de voto** o faça de uma de três formas: **1. por escrito** sendo-lhe concedido um prazo razoável, atendendo ao assunto em debate, que não poderá ser inferior a cinco minutos nem superior a quinze minutos, para sua elaboração, **2. mediante gravação** a ser transcrita posteriormente pelo funcionário designado para lavrar a acta da reunião ou **3. mediante declaração ditada para a acta**”-----



*A Senhora Vereadora Lucília Ferra sobre este assunto disse o seguinte: “Não concorda com esta metodologia. A questão coloca-se sobretudo no período antes da ordem do dia, porque neste período há muitas questões que são suscitadas no momento ou que são questões trazidas de improviso e que não estão traduzidas a escrito e que se justifica que se transcreva suscitadamente o assunto que foi despoltado. No anterior mandato falámos de improviso e até ao final da reunião tínhamos de entregar por escrito a suma do que falámos de improviso, então estava a Câmara a discutir os pontos da ordem de trabalhos e estamos de improviso a tentar resumir por escrito até ao final da reunião. Na minha opinião não faz sentido. A minha proposta é a seguinte: em relação às declarações que trazemos por escrito e que lemos faz todo o sentido que as entreguemos para reprodução. Quanto às declarações de voto nós previamente sabemos como é que vamos votar e portanto temos oportunidade de previamente de preparar a nossa declaração por escrito. Quanto às intervenções que são feitas de improviso ou aquelas que surgem no decorrer da discussão que às vezes são importantes, eu acho que deve constar na acta, para que a acta seja uma narrativa fiel do que aconteceu na reunião. O funcionário responsável pela elaboração das actas envia por e-mail ao vereador respectivo a suma que fez para correcção”.-----*

*Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º do Código do Procedimento Administrativo.-----*

*E não havendo mais nada a tratar foi pela Senhora Presidente encerrada a reunião eram onze horas e trinta e cinco minutos da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada.-----*

*E eu, Assistente Técnica da Divisão de Gestão Administrativa do DAF, a mandei escrever, subscrevo e assino.----*

*A Presidente da Câmara*

*Maria Amélia Antunes*